



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

Contrato n.º 021.2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA **ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Biana Coutinho Alvim Figueira Mendes e de outro lado a Empresa **ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.746.649/0001-96, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 1.286, Galpão- Santa Ely- Casimiro de Abreu/RJ, CEP:28860-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **Luiz Amaro Campos Mendes**, portador da carteira de identidade nº 223894122, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 151.249.987-09, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 13998 de 23 de novembro de 2022, referente a adesão com efeito carona da Ata de Registro de Preço nº 005/2022, 028/2022 e 029/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, Processo Administrativo 10234/2021 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, ao qual o presente se vincula, fundamentado no art. 1º, anexo I Metas e Prioridades da Lei 1.840 de 12/07/2022 concomitante com a Lei nº 1855 de 22/12/2022 – Código 017, respeitando o Art. 15 – A do Decreto Municipal de Silva Jardim/RJ nº 1.146/2009, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA**, autorizada a fornecer conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, fundamenta-se nas Leis Federais nº. 10.520/2002, e 8.666/1993, Art. 15 – A do Decreto Municipal de Silva Jardim/RJ nº 1.146/2009 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial-registro de preço nº 001/2022 do Processo Administrativo 10234/2021 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, bem como à proposta da CONTRATADA, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 13.998/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo do Processo Administrativo 10234/2021 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, constantes também no processo administrativo nº. 13.998/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

1.1.O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

1.2.Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2.A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento à entrega de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 59.672,00** (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais), sendo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, Processo Administrativo 10234/2021 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	Ar condicionado 12.000 BTUS, 220V, classificação energética "A", serpentina de cobre, ciclo frio, gás ecológico R410A, com serviço técnico de mão de obra de instalação com kit de instalação: (tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte da condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 10 (dez metros) de tubulação (canos de cobre).	UN	06	R\$ 3.440,00	R\$ 20.640,00
02	Ar condicionado 18.000 BTUS, 220V, classificação energética "A", serpentina de cobre, ciclo frio, gás ecológico R410A, com serviço técnico de mão de obra de instalação com kit de instalação: (tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte da condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 10 (dez metros) de tubulação (canos de cobre).	UN	02	R\$ 4.015,00	R\$ 8.030,00
				Total	R\$ 28.670,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 028/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, Processo Administrativo 10234/2021 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM

Handwritten signature and number 9



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

02	Ar condicionado 18.000 BTUS, 220V, classificação energética "A", serpentina de cobre, ciclo frio, gás ecológico R410A, com serviço técnico de mão de obra de instalação com kit de instalação: (tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte da condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 10 (dez metros) de tubulação (canos de cobre).	UN	03	R\$ 4.015,00	R\$ 12.045,00
Total					R\$ 12.045,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022, Processo Administrativo 10234/2021 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
03	Ar condicionado 24.000 BTUS, 220V, classificação energética "A", serpentina de cobre, ciclo frio, gás ecológico R410A, com serviço técnico de mão de obra de instalação com kit de instalação: (tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte da condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 10 (dez metros) de tubulação (canos de cobre).	UN	03	R\$ 6.319,00	R\$ 18.957,00
TOTAL					R\$ 18.957,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N.º 08.01.123670007.2.017.4490.52.00.00 – SEMEC/FME – Empenho n.º 000185/2023.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da autorização para a entrega, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

4.1. A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses previstas no Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

Condições para a entrega:

5. Os equipamentos a serem entregues são os constantes do Pregão Presencial – Registro de preço n.º 001/2022 do Processo Administrativo 10234/2021 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, e do descrito no processo administrativo n.º 13.998/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

5.1. O detalhamento dos materiais e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial- Registro de preço n.º 001/2022 do Processo Administrativo 10234/2021 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no processo administrativo n.º 13.998/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

5.2. O prazo de atendimento será de 05 (cinco) dias corridos, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, na Casa do Autista, localizado a Rua Padre Ávila, n.º 458 – Centro – Silva Jardim/RJ, a fim da verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência do processo administrativo n.º 13.998/2022 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim, e posteriormente instalados na Unidade Escolar.

5.4. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta deste procedimento administrativo, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Caberá a CONTRATADA arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);

5.7. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material;

5.8. Os equipamentos terão garantia de 36 (meses) contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções.

5.8.1. A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

6.1.1. material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitante da CONTRATANTE, conforme informações fornecidas.

6.1.2. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;

6.1.3. entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.

6.1.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta deste procedimento administrativo, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Handwritten signature and initials in blue ink.



6.2O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusa dono ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

6.3 O recebimento definitivo do material dar-se-á:

6.3.1. - Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.3.2. Após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

6.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo estipulado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.5 Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. A aquisição objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

7.1.O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada no ato da entrega dos equipamentos, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

7.2.A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

7.3.Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 03 (três) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.4.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.5.Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.6.Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.7.Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.8.O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.9.Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

7.10. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.11.Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.Entregar os equipamentos, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

9.2.Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.3.Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

9.4.Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

9.5.Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

Handwritten signature and initials in blue ink.



9.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem

9.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

9.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;

9.9. Não utilizar o nome do Município de Silva Jardim e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

9.10. Não se pronunciar em nome do Município de Município de Silva Jardim e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

9.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

9.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);

9.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

9.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

9.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

9.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado

9.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais

9.17.1. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

9.17.2. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

9.17.3. O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.

11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

12. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1%(um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

- 12.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 12.3. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, amultar-se-á de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 12.4. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 12.5. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 12.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 12.6.1. Advertência;
- 12.6.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 12.6.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
- 12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 12.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 12.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 12.9. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
- Parágrafo Único** – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 12.10. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao CONTRATANTE e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 13.1. Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 14.1. Calamidade Pública;
- 14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 03 de maio de 2023.


Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
SEMECT/FME
Mat. 2902/5


ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada